



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ PARA FINS ELEITORAIS

Paulo Eduardo Candelária Bernardes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1026075-84.2017.8.26.0577 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.320.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S): EDUARDO PEDROSA CURY, Brasileiro, Casado, Deputado Federal, RG [REDACTED] CPF 049.096.708-66, com endereço à [REDACTED] CEP 12242-043, São José dos Campos - SP, KERION ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ 03.169.416/0001-26, com endereço à [REDACTED] CEP 06541-038, Santana de Parnaíba - SP e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 46.643.466/0001-06, com endereço à [REDACTED] CEP 12209-530, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo visando a anulação de procedimentos administrativos desenvolvidos e a análise judicial acerca das irregularidades existentes no Pregão Presencial nº 341/2009 e respectivo contrato administrativo no 21.389/09, pelos quais a Prefeitura Municipal de São José dos Campos contratou a empresa Kerion Engenharia e Sistemas S/A para implantação e suporte técnico sobre sistema integrado de receita. Alega, ainda, que as irregularidades da contratação foram destacadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento do expediente TC-001022/007/09.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por sentença datada de 30 de novembro de 2020, foi rejeitada a inicial, com fulcro no artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa. Em 13.02.2021 decorreu o prazo para interposição de recursos da decisão de 30.11.2020 e em 15/03/2021 os autos foram arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé, São José dos Campos, 03 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)